

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de repasses automáticos de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações locais para recuperação das áreas atingidas por desastre natural.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado ZECA CAVALCANTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 291, de 2015, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, modifica o *caput* do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as *transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil*; e dá outras providências.

De acordo com a redação dada pela proposição ao citado dispositivo, são obrigatórios e automáticos, não sujeitos a qualquer tipo de contingenciamento, os repasses de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de proteção e apoio às famílias atingidas por catástrofes climáticas e para recuperação das áreas atingidas por desastre natural. Devem ser observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 291, de 2015, que ora chega para análise desta Comissão, trata dos repasses de recursos realizados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de proteção e apoio às famílias atingidas por catástrofes climáticas e para recuperação das áreas atingidas por desastre natural. De acordo com a proposta, tais repasses passam a ser obrigatórios e automáticos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, alterando algumas leis que tratam do assunto.

Anualmente, o País é atingido por inúmeros eventos naturais, como o excesso de chuvas ou mesmo a ausência total de precipitações, que por vezes desencadeiam desastres excepcionais que afetam a infraestrutura das localidades, as moradias e as vidas de seus habitantes, deixando-os desabrigados. Nesses momentos, há urgência em mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros para que os municípios possam fazer frente a essas situações.

A citada Lei nº 12.608, de 2012, que modificou a Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que também trata, entre outros, das transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos entes federativos para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, tornou

obrigatórias essas transferências, mas os recursos disponíveis para o atendimento dessas áreas continuam sujeitos a contingenciamento.

A proposta em pauta sugere, pois, o aprimoramento da norma, ao tornar automáticos e não sujeitos a contingenciamentos os repasses de recursos para a execução de ações de proteção e apoio às famílias atingidas por catástrofes climáticas e para recuperação das áreas atingidas por desastre natural.

Entendemos que é justo o mérito do projeto, na medida em que são muitos os municípios sujeitos às mais diversas calamidades que não têm recursos financeiros para o enfrentamento da necessidade de reconstrução de sua infraestrutura e de atendimento de desabrigados e demais vítimas. Quanto mais cedo puderem ter acesso aos repasses da União, mais rápido conseguirão se recompor.

Pelo exposto, votamos pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 291, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado ZECA CAVALCANTI
Relator